

SILVA, JAQUELINE PEREIRA SOUZA, JEFFERSON RODRIGO DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM LOPES PEREIRA, JÚLIO SINVAL DE CARVALHO TAVARES, LUCIANA ANDRADE DE AMORIM, MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO COSTA DE LIMA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES, MIRIAN RODRIGUES DE SOUSA, ODIMAR FERREIRA MENDES, PAULO MENEZES CORDEIRO, RAMON LORENO DE LIMA SILVA, RENATO DO NASCIMENTO BRAGA, RICHELMY VIEIRA DA SILVA, RILDO DA SILVA VINHOTE e THAIANY DE CÁSSIA DINIZ RAMOS.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 49.688

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/51583-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – VINÍCIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, RAFAEL FERREIRA ARAÚJO, EWERTON NEVES MODESTO, ALZINETE GOMES DOS SANTOS, JEANNE MARA FERNANDES E SILVA, JÚNIOR MAGNO DA ROCHA, MARINELA LIMA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, ROGÉRIO FICAGNA, SELMA SANTANA DOS SANTOS, CÍCERA BASÍLIO DE ABREU, ANDRÉA CORRÊA PRACHEDES, CONSUELO APARECIDA ALVES e SHEYLA MACHADO DA SILVA;

Processo nº. 2010/51894-1 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA, EDUARDO MOREIRA DA LUZ, MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, MARIA DE NAZARÉ CUNHA DE MOURA, DANYELLE DA CUNHA PESSOA e ALINE MICHELE CASTRO OLIVEIRA.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 49.689

Processo nº. 2010/52417-2

Assunto: Admissão de Pessoal

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de JAIME CRUZ SANTOS NETO, ANDREZA DUARTE MARTINS FIGUEIRA e KELIA DAS GRAÇAS DE PAIVA MACIAS, aprovados em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

ACÓRDÃO Nº. 49.690

Processo nº. 2008/53157-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AP nº. 529, de 25.04.2011, que trata da aposentadoria de LEOSNY DE JESUS FIGUEIREDO DA CUNHA, no cargo de Professor Colaborador Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº.49.691

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/52230-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 530/2005, no valor de R\$ 30.002,64 (trinta mil dois reais e sessenta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época;

Processo nº.2007/50365-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, referente ao Convênio SESP nº. 99/2006, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. MARIOSVAL DUETI REZENDE SILVA, Prefeito à época e,

Processo nº.2009/53705-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEDES nº. 013/2008 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.692

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/50717-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, referente ao Convênio SESP nº. 93/2006, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade da Sr. ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA – Prefeito;

Processo nº.2007/54206-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio SEDUC nº. 213/2006 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 183.052,80 (cento e oitenta e três mil, cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), de responsabilidade da Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS – Prefeita, à época;

Processo nº.2009/51402-5 –PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ, referente ao Convênio SEDUC nº. 526/2005 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 62.690,70 (sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais e setenta centavos), de responsabilidade do Sr. ALCIDES ABREU BARRA – Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº.49.693

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2008/50461-6 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS, na importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Convênio nº 020/2007, firmado com a SEDECT, de responsabilidade do Sr. Fernando Teruo Yamada, presidente;

Processo nº 2010/53035-7 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, na importância de R\$38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), referente ao Convênio nº 003/2010, firmado com a PMPA, de responsabilidade do Sr. Geraldo José de Araújo, Secretário à época.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.694

Processo nº. 2010/51164-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 034/2008, firmado com o CLUBE MUSICAL “PROFESSOR LEANDRO LEAL” e a FCG.

Responsável: Sr. JOSE BARATA BATISTA – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.695

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2010/52557-2 –ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETUARA, referente ao Convênio FCPTN nº. 033/2010, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade da Sr. ALDO DA SILVA BANDEIRA- Presidente, à época;

Processo nº.2011/50695-9 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA- HANGAR , referente ao Convênio SECULT nº. 191/2010, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA –Diretora – Presidente à época;

Processo nº.2011/50863-7 –SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao Convênio PM/PA nº. 045/2010, no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), de responsabilidade do Sr. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO– Secretário à época;

Relator: Conselheiro MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.696

Processo nº. 2011/50592-3

Assunto: Embargos de Declaração.

Recorrente - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Procuradora, Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão Recorrida: Acórdão 48.532 de 13/01/2011.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm^o Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos Embargos de Declaração em apreço, negando-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 49.697

Processo nº 2011/50600-8

Assunto: Embargos de Declaração

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – Procuradora, Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 48.567, de 20/01/2011.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do embargos de declaração, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303496

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 142/2011

Data de Admissão: 02/05/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
------------------	-------------------	-----------------	------------

Olga Benário Santos de Oliveira Prantera	Técnico Auxiliar de Controle Externo	02/05/2012	Prorrogação
--	--------------------------------------	------------	-------------

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303497

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 143/2011

Data de Admissão: 02/05/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
------------------	-------------------	-----------------	------------

Rodrigo Lopes de Moura	Técnico em Informática-Programador	02/05/2012	Prorrogação
------------------------	------------------------------------	------------	-------------

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 304024

ATO: PORTARIA Nº 25.744

Término Vínculo: 10/06/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido.

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Concurso / Cláudia Maria Lago Porto (Técnico Auxiliar de Controle Externo)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303755

DISPENSA: 12/2011

Data: 09/11/2011

Valor: 3.682,00

Objeto: Aquisição, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus para veículos deste Órgão Ministerial.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

01122012545340000	339030	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

01122012545340000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado(s):

Nome: Jose Moura & Cia Ltda. (I.M. Pneus)

Endereço: Av Vsc de Souza Franco, Bairro: Reduto, 829

CEP. 66053-000 - Belém/PA

Telefone: 9132248867

Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO